

001-0275/92

Levantado o sig. n.º 001-0275/92  
assunto:

Parecer Conjunto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 001027592 DE 1992

NATUREZA: PL 01-0275/92-4 DE 27/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS CARUSO

EMENTA:

Institui o Banco Municipal de órteses, próteses e aparelhos locomotores para atendimento à pessoas portadoras de deficiências, e dá outras providências.

ÍNDICE:

BAIXA RENDA  
BANCO MUNIC. DE ORTESES, PROTESES APAR. LOCOMOTORES  
DEFICIENTE FISICO  
DOCAÇÃO DE APARELHOS PARA PESSOA DEFICIENTE  
PESSOA DEFICIENTE

OBSERVAÇÕES:

*Brq - art. 275 do R.I*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 15:07:26

00000010583-04



ARQUIVADO EM 11/11/93

CHEFE DA SEÇÃO  
LUIZA TATIANA  
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO

A. T. M. J. J. J.

Câmara

Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 1   | de proc. |
| n.º       | 275 | de 19 92 |
| Condição  |     |          |

DO HOJE

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA  
PARA A URB. N.º 1.000.000  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROM. SOCIAL E CIDAD. E CIDAD.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0275/92-4

Institui o "Banco Municipal de órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores" para atendimento à pessoas portadoras de deficiências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica instituído o "Banco Municipal de órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores", destinado a atender às pessoas portadoras de deficiências, comprovadamente carentes, na forma do 2 do artigo 11 da Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2 - Considera-se carente, para os efeitos desta lei, pessoa com renda familiar equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3 - O Banco poderá receber doações em espécies e de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação será providenciada pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos emergenciais.

Art. 4 - A doação de aparelhos será efetuada em casos de deficiência irreversível, mediante apresentação de:

I - documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar;

IV - solicitação médica do serviço de saúde pública com a classificação da necessidade e especificação técnica.

Parágrafo único - O empréstimo será efetuado por prazo determinado, obedecendo os mesmos critérios do parágrafo único do artigo anterior, só podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade de uso, através de atestado médico forne-



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2   | da proc. |
| n.º       | 275 | do 1992  |
| Condição  |     |          |

cido por instituição pública.

Art. 5 - Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990), o Executivo estabelecerá normas para aquisição dos aparelhos, a que se refere esta lei, podendo utilizar parcela proveniente do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n 11.123, de 22 de novembro de 1991.

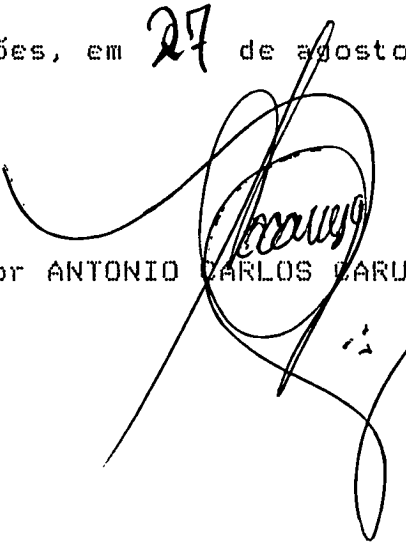
Art. 6 - O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 7 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992.

  
Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 3   | de proc. |
| n.º       | 275 | de 1992  |
| Condado   |     |          |

## JUSTIFICATIVA

A criação de um "Banco Municipal de órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores" visa resolver uma das grandes dificuldades que a pessoa portadora de deficiência encontra, que é a aquisição de aparelhos, uma vez que o custo desses equipamentos é muito alto.

Tivemos oportunidade de observar, inúmeras vezes, casos em que estes aparelhos deixaram de ser utilizados por seus possuidores, por diversas razões, e que entretanto poderiam estar sendo aproveitados por um deficiente carente o que hoje não ocorre.

Além disso, a lei federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina que o Estado se responsabilize pelo "atendimento", no sentido amplo do termo, à pessoa portadora de deficiência, até a idade de 18 anos, o que implica no aparelhamento nos casos que se justifique.

Por esta razão, o Banco Municipal estando autorizado a receber doações de toda espécie e cabendo ao Executivo o estabelecimento das normas para aquisição de aparelhos, que poderá ser com base no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente estipulado na Lei n 11.123 de 22 de novembro de 1991, acreditamos que esta iniciativa estará abrindo caminho para mais um avanço no sentido de se respeitar, atender e integrar a pessoa portadora de deficiência.

Para tanto conto com a sensibilidade dos nobres pares na aprovação desta propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

4

do processo nº.....275.....de 19.92.04.09.92.....(a).....

Concluído

Sobre o assunto, consta:  
PL.nº 690/91

em 04.09.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;

Em 10/09/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09/09/92 às 16:30 hs.

Ao Nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

Presidente

SEGUE \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ e papel para informação, rubricado \_\_\_\_\_

sob folha \_\_\_\_\_ nº 05 \_\_\_\_\_

Em 10.11.93

(a) \_\_\_\_\_

Ⓟ



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.  
N.º 275 de 1992  
O funcionário E

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente processo para que o mesmo seja arquivado,  
tendo em vista o art. 275 do Regimento Interno desta Casa.  
Em, 10/11/93.

Enilza André

Secretária da C.C.J.

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO                                |          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA               |          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                    |          |
| Proc. encerrado em                          | 5 fls.   |
| Arquivo em                                  | 11.11.93 |
| 8 Func.º                                    |          |
| Cidade de São Paulo, 11 de Novembro de 1993 |          |